PREFEITURA MUNICIPAL DE
Crixás
Adm. 2009 / 2012
O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ

Prefeitura Municipal de Crix.
Sec. Mun. De G e Administração
AUTENTICAÇÃO
O presente traslado é cópia fiel do doc. Que me foi apres cujo original se encontra arqu. secretaria
Crixás, 13 / 12 / 11
Secretario Municipal

LEI Nº 1.653/2011, de 13 de dezembro de 2011.

"**Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Crixás, Estado de Goiás**", e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás, Estado** de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPESAS GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Crixás, Estado de Goiás e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Crixás, Estado de Goiás.

Art. 2º - O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados a Internet em banda larga, onde são realizadas atividades por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º - O Conselho Gestor do Município de Crixás, Estado de Goiás tem a função de acompanhar e observar a s atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II
Seção I
Da Finalidade do Conselho Gestor de Telecentro Comunitário

Art. 4º - A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II
Das Onrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 5º - O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

Prefeitura Municipal de Crix
Sec. Mun. De G. e Administração
AUTENTICAÇÃO
O presente traslado é copia fiel do doc. Que me foi apres cujo origina se encontra arqu. secretaria
Crixas 13/12/11
Secretario Municipal

I – Realizar a Gestão do Telecentro;

II – guiar todo o processo de começar o Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu continuo funcionamento;

III – ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;

IV – organizar o uso do Telecentro pela comunidade;

V – assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direito, etc;

VI – assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso a comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equi9pamentos;

VII – organizar a distribuição e a recepção de inscrição para as atividades oferecidas pelo Telecentro;

VIII – organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

IX – coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;

X – regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;

XI – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo Único – Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor e identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerencia no dia-a-dia do Telecentro.

Seção III
Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 6º - O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

Prefeitura Municipal de Crix
Sec. Mun. De G e Administração
AUTENTICAÇÃO
O presente traslado é cópia fiel do doc. Que me foi apres cujo origina se encontra arqu
Crixás 13 / 12 / 12
Secretário Municipal

I – Respeito a dignidade do cidadão, a sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II – igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

Art. 7º - A Organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I – Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II – desenvolvimento social e econômico da comunidade;

III – aprimoramento da relação entre cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;

IV – redução da exclusão social e digital, criando oportunidade aos cidadãos;

V – capacitação da população e inseri-la na sociedade.

CAPÍTULO III
Seção I
Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 8º - Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Crixás Estado de Goiás, como um órgão fiscalizados e com a função de realizar a gestão Telecentro.

Art. 9º - O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente Municipal das Associações de Moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital pêra promover a inserção social da população.

Seção II
Da Composição do Conselho Gestor

Art. 10 - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, e órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º - O Conselho Gestor está vinculado a Secretaria da Cultura do Município de Crixás, Estado de Goiás.

Prefeitura Municipal de Crix
Sec. Mun. De G. e Administração
AUTENTICAÇÃO
O presente traslado é copia fiel do doc. Que me foi apres cujo origina se encontra arqu. secretaria
Crixas, 13 / 12 / 11
Secretario Municipal

§ 2º - O Conselho Gestor de Crixás, Estado de Goiás, será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectiv0os suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I – Sendo dois (02) representantes do governo, um ligado a Secretaria da Cultura e outro a Secretaria Municipal de Educação, ambos indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Lions Clube de Crixás "João Xavier" e Associação de Indicados Pais e Amigos Excepcionais – APAE, escolhidos bienalmente e indicados pelas próprias entidades.

§ 3º - A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor serão oficializados mediante Decreto publicado a ser baixada pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 – O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado;

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituído em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º - os membros do Conselho Gestor poderão ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente de entidade que o representa.

Art. 12 – Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal de Assistência Social.

Seção III
Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 13 – A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 14 – O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecera à estrutura:

I – Plenário;
II – Plenário;
III – Vice-Presidente;
IV – Secretário; e

Prefeitura Municipal de Crix...
Mun. De G e Administração
AUTENTICAÇÃO
O presente traslado é cópia fiel do doc. Que me foi apres... cujo original se encontra arqu... Secretaria
Crixás, 13 / 12 / 11
Secretario Municipal

V – Vice-Secretária.

Art. 15 - O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, e o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art. 16 – As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

I – Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;

II – representar externamente o Conselho Gestor;

III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;

IV – preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la a apreciação do Plenário.

V – fazer cumprir o regimento Interno;

VI – expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminando-os a quem de direito;

VII - delegar competências desde que previamente submetidas a aprovação do Plenário;

VIII – decidir sobre as questões de ordem;

IX – convocar reuniões as extraordinárias quando necessárias;

X – propor grupos de trabalho e cobrar de resultados nos prazos estabelecidos;

Art. 17 – Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18 – São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

I – organizar, juntam,ente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;

II – responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;

III – secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

IV – distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, noções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

Prefeitura Municipal de Crix.
Sec. Mun. De Gestão e Administração
O presente projeto é cópia fiel do que me foi entregue para ser protocolado.
Crixás 13 / 12 / 11
Secretário Municipal

V – preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

VI – responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VII – assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

VIII – comunicar a entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 5 (cinco) intercaladas, também não justificadas no período de um anos;

IX – executar outras competências que lhe sejam atribuidas pelo Presidente do CMAS ou pelo Plenário.

Art. 19 – As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único – Todas as cessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 – Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2011.

OLÍMPIO CÉSAR DE ARAÚJO ALMEIDA
Prefeito Municipal
Adm. 2009/2012